



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

## ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1526/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 06 de outubro de 2020

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2020, às 19h20min no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Daniel Geraldo Dias, Dionísio Dadalt Neto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, Ivalto Rinco de Oliveira, João Bosco Ferreira Pires e Jordão de Amorim Ferreira. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Solicitou dispensa da leitura da Ata nº 1524/2020 e 1525/2020 de 29/09/2020 que foram colocadas em primeira e única discussão e votação. *Aprovadas por unanimidade.* Após a execução do Hino Nacional o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE:** **1- Projeto de Lei nº 014/2020 do Executivo** “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” **2- Parecer do Projeto de Lei 014/2020:** Parecer Jurídico nº, 123/2020 Referência: Projeto de Lei n, 014/2020 Aatoria: Executivo Municipal Ementa: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências." **I - RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 014 de 15 de setembro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II- ANÁLISE JURÍDICA.** 2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade. o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da lei Orgânica Municipal. Inicialmente devo trazer aos Nobres Vereadores que a lei Orçamentária Anual, quando da sua aprovação, contemplou créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais foram distribuídos nos programas de trabalho. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-las no exato momento em que deveriam ser efetuados. Para solucionar estes casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam a atender as seguintes situações: a) corrigir falhas da LOA; b) mudança de rumos das políticas públicas; c) variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e d) situações emergenciais imprevistas. No projeto em análise, estamos tratando de crédito suplementar, sendo este destinado ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo, tudo em conformidade com a CRFB e Lei Federal que trata da matéria. A Constituição Federal, Seção 11, que trata dos orçamentos, determina: "Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe: "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pode ser disposta na própria lei de orçamento até determinada importância, pois não pode haver créditos ilimitados. De certo que a lei municipal nº 1.282/18, fixou esse em percentual sobre o total do orçamento aprovado e esse projeto, apenas, amplia o percentual que lá foi autorizado. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato de abertura do crédito, ou seja, na expedição do decreto, tudo conforme indicado no art. 2º do projeto em análise. Assim, diante da análise do texto que foi encaminhado, entendo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito. **2.2. Do Quórum e Procedimento** Para aprovação do Projeto de Lei nº. 014-2020 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III- **CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 014-2020. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 16 de setembro de 2020. Daniele Sobra de Mello OAB/MG 172.862 – Assessora Jurídica. **3- Emenda ao Projeto de Lei 014/2020: Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 014/2020 que Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.** Em análise ao Projeto em epígrafe, os Vereadores que abaixo subscrevem, com vistas a manter o controle do atos da administração sem prejudicar o andamento de projetos e também dar transparência à gestão, propõem a seguinte Emenda Substitutiva ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 014/2020, com a redução do percentual de suplementação para 10% (dez por cento) conforme redação abaixo: " Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2020, até o limite de 10% (dez por cento) das despesas autorizadas na Lei nº 1.324 de 20 de dezembro de 2019" Rio Novo, 06 de outubro de 2020. Daniel Geraldo Dias, Dionísio Da Dalt Netto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semêdo do Carmo, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira, João Bosco Ferreira e Jordão de Amorim Ferreira. **4- Projeto de Lei nº 015/2020 do Executivo:** Autoriza alienação de imóveis e dá outras providência. **5- Parecer Projeto de Lei nº 015/2020** Parecer Jurídico nº. 125/2020 Referência: Projeto de Lei nº 015/2020 Autoria: Executivo Municipal Ementa: "Autoriza a alienação de imóveis e dá outras providências. I - RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 015 de 25 de setembro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para que o município realize a alienação de bens imóveis. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II- ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e legalidade o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I, IX da Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Trata-se de proposição de iniciativa do Prefeito Municipal, sendo este responsável pela administração dos bens municipais, conforme dispõe o art. 95 da Lei Orgânica Municipal e deverá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal nos moldes do artigo 34, IX. Quanto a possibilidade de alienação dos bens, a Lei Orgânica prevê que, havendo interesse público e devidamente justificado, além de uma avaliação previa, os bens municipais podem ser alienados, vejamos: "Art. 98 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre percebida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;" Da mesma forma, a Lei Federal nº 8666/93: "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: Confrontando o texto acima, verificamos que projeto de lei atende na íntegra exigências legais, quando busca a devida autorização legislativa. Assim sendo a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 015/2020 será necessário o voto favorável de 2/3 conforme art. 34, IX da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA pela *s.m.j* pela viabilidade do Projeto de Lei 015/2020. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 28 de setembro de 2020. Daniele Sobral de Mello – OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **6- Projeto de Lei 016/2020 do Executivo-** “ Revoga art. 3º da Lei nº 1335 de 18 de junho de 2020 e dá outras providências.” **7- Parecer Projeto de Lei 016/2020 - Parecer Jurídico nº 127/2020** Referência: Projeto de Lei nº 016/2020 Aatoria: Executivo Municipal 1- RELATÓRIO Foi encaminhado



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

a Assessoria Jurídica desta Casa de leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei de números 016 de 29 de setembro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo revogar o artigo 3º lei nº 1335 de 18 de junho de 2020, e autoriza a cessão do imóvel de área 552,00 m<sup>2</sup>, com 24,00m com a Rua A, 23,00m com a prefeitura de Rio Novo, 24,00, com Criação Josibel, 23,00m com Café Baroma, localizado na Atual Rua Miguel Peres Bijinato, Bairro das Mangueiras em Rio Novo- MG, Matrícula nº 9148, Livro 2-RG do cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Rio Novo-Mg, para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Rio Novo-MG. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. 11- ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. o projeto versa sobre matérias de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da lei Orgânica Municipal. Tratam-se de proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 66, XXVI e art. 95 da lei Orgânica Municipal, tendo em vista que todos tratam de matéria referente a bens do município. Quanto a forma de realizar essas transações entendo que projeto está de acordo com a legislação vigente, considerando que a necessidade de autorização legislativa está prevista na lei Orgânica do Município em seu artigo 98, vejamos: "Art. 98 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre percebida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta; (grifei) Em uma simples análise do texto apresentado, resta incontroverso que a intenção é obter autorização para que seja realizado cessão de área de propriedade do município para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Rio Novo-MG No mesmo sentido, a lei Federal que trata de Licitações (8.666/93) afasta a necessidade de concorrência pública, *"in verbis"*: "Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à *existência de interesse público devidamente justificado*, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

projetos, pois se encontram juridicamente aptos para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de lei nº 016/2020 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III- **CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 016/2020. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 06 de outubro de 2020. Daniela Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **8- Projeto de Lei nº 017/2020 do Executivo** – “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Novo para o exercício financeiro de 2021.” **ORDEM DO DIA: 1- Emenda ao Projeto de Lei 014/2020:** Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 014/2020 que Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências. Colocada em primeira e única discussão e votação. *Aprovado por unanimidade* **2- Projeto de Lei nº 014/2020 do Executivo com emenda inserida** “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. *Aprovado por unanimidade.* **3- Projeto de Lei nº 015/2020 do Executivo:** Autoriza alienação de imóveis e dá outras providência. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. *Aprovado por unanimidade.* **4-Projeto de Lei 016/2020 do Executivo-** “ Revoga art. 3º da Lei nº 1335 de 18 de junho de 2020 e dá outras providências.” Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. *Aprovado por unanimidade.* O presidente informou que o Projeto de Lei 017/2020 do executivo, não será discutido nem votado nesta sessão devido o prazo existente na Lei Orgânica, a cópia do mesmo já se encontra nas mesas para que possa ser analisado e se necessário inserido emendas para posterior discussão e votação, disse também que conforme ficou acordado na sessão passada, será feita sessão extraordinária onde a palavra livre será concedida ao nobres edis. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212-Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Câmara Municipa, ordenando antes que se lavrasse a presente ata.

Daniel Geraldo Dias

Dionísio Da Dalt Netto

Dulcimar Prata Marques

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Emanuel Ayres C. S. do Carmo

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

João Bosco Ferreira Pires

Jordão de Amorim Ferreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: [camararionovo@gmail.com](mailto:camararionovo@gmail.com) site: [www.camararionovo.mg.gov.br](http://www.camararionovo.mg.gov.br)

**EM BRANCO**